



Nota Informativa

Realização de Aulas Observadas

Docentes com progressão antecipada por aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2023, de 25 de agosto

A alínea c) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro determina que a observação de aulas constitui um requisito obrigatório no caso de os docentes pretenderem aceder à menção de *Excelente*.

O n.º 6 do referido artigo estabelece ainda que a observação de aulas deve ser requerida pelo avaliado ao diretor até ao final do primeiro período do ano escolar anterior ao da sua realização.

Contudo, tendo em conta a aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2023, de 25 de agosto, que estabelece um regime especial de regularização das assimetrias na progressão na carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, o tempo de permanência nos diferentes escalões da carreira docente sofreu alterações consideráveis, impossibilitando, o cumprimento rigoroso dos prazos associados a determinados procedimentos.

A 01/09/2023 foram publicadas pela DGAE, a Nota Informativa e FAQs – *Mecanismos de aceleração de progressão na carreira* - DL n.º 74/2023, de 25 de agosto, em que são dadas orientações sobre a aplicação dos mecanismos de aceleração da progressão na carreira e o cumprimento cumulativo dos requisitos previstos no artigo 37.º do Estatuto da Carreira Docente (ECD).

Desta forma, devem ser atendidos os requerimentos apresentados pelos docentes, até ao **final do primeiro período do ano escolar 2023/2024**, para a obtenção da menção de Excelente, tal como previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.

Lisboa, 18 de março de 2024

A Diretora-Geral da Administração Escolar

Susana Castanheira Lopes